



Deptº Legislativo

Fls.: 13

Paul

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI Nº.:
DOM Nº.:
AUTÓGRAFO: nº. 009/2013
PROJETO DE LEI Nº. 2.917/Mens nº 12/2013.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.101 de 08 de junho de 1.993, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 1.101 de 08 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, uma área de terra, descrita como Lote 0234, Setor 01, Quadra 057, Limitando-se ao Norte com a Rua Herbert de Azevedo; ao Sul com a Rua Benjamim Constant; à Leste com a Rua Campos Sales e a Oeste com a Rua Júlio de Castilho.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, destina-se ao funcionamento e desenvolvimento de atividades próprias da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação desta doação.